



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 59/2023
(Ref. Processo nº 43/2023 - Dispensa de Licitação nº 24/2023)

O **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Trombetta n.º 35, inscrito no CNPJ sob n.º 94.704.129/0001-24, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Diego Martinelli Bergamaschi, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira Bueno, nº 355, na Cidade de Engenho Velho, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.615.216/0001-27, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1151, Sala 1212, CEP 90.150-005, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. Pablo Bernardo Machado Pinto, Sócio Administrador, Atuário registrado como membro do IBA sob o nº MIBA 2.454, CPF sob o n.º 022.568.950-25, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na **Lei 8.666/93 e alterações e Dispensa de Licitação nº 24/2023**, com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração da Avaliação Atuarial do ano 2024, exercício 2023, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social, bem como Disponibilização de Software de Gerenciamento de Base de Dados.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. AVALIAÇÃO ATUARIAL 2024/ Exercício 2023

1.1. Composto pelos itens descritos abaixo, de acordo com os requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 1467/2022:

1.1.1. Base Cadastral

1.1.1.1 Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467/2022, como:

1.1.1.1.1. Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade;

1.1.1.1.2. Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 1.467/2022;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

1.1.1.1.3. Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário, o qual é obrigatório a cada 5 anos;

1.1.1.1.4. Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

1.1.2. Avaliação Atuarial

1.1.2.1. Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com a portaria 1.467/2022. Resumidamente:

1.1.2.1.1. Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios a conceder e concedidos na data da avaliação;

1.1.2.1.2. Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;

1.1.2.1.3. Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares

1.1.2.1.4. Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos;

1.1.2.1.5. Projeções Atuariais de Acordo com a LC 101/2000;

1.1.2.1.6. Itens descritos na Portaria 1.467/2022 (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente ao gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência;

1.1.2.1.7. Propor plano de Custeio de acordo com a avaliação atuarial;

1.1.2.1.8. Elaborar plano de amortização para eventual déficit atuarial apresentando as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;

1.1.2.1.9. Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;

1.1.2.1.10. Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;

1.1.2.1.11. Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

1.1.2.1.12. Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e Emenda Constitucional nº 103/2019;

1.1.2.1.13. Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios;

1.1.2.1.14. Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com a Portaria vigente;

1.1.2.1.15. Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com a Portaria vigente;

1.1.2.1.16. Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

1.1.2.1.17. Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente;

1.1.2.1.18. Índices de Situação Previdenciária;

1.1.2.1.19. Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados na Portaria 1.467/2022.

1.1.3. Nota Técnica Atuarial

1.1.3.1. Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos na Portaria 1.467/2022.

1.1.4. Fluxos atuariais

1.1.4.1. Elaboração dos Fluxos Atuariais de Acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria 1.467/2022.

1.1.5. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

1.1.5.1. Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA de Acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria 1.467/2022.

2. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS:

2.1. Suporte no gerenciamento da base de dados do cálculo atuarial;

2.2. Suporte técnico e treinamento nas questões de natureza tecnológica do sistema em horário comercial e dias úteis;

2.3. O software disponibilizado deverá ter sido desenvolvido com tecnologia WEB, sem limitação de usuários cadastrados. Para gerenciamento e gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá ser disponibilizado senhas de acesso para administradores do município com acesso a todos os cadastros de forma a garantir o pleno controle no acompanhamento do processo.

2.4. Importação/exportação da base de dados dos servidores Ativos, Aposentados (inativos) e pensionistas do município, nos layouts da SPREV PARA AUTOMAÇÃO DE BASE DO CÁLCULO ATUARIAL.

2.5. Sistema criptografado e nos padrões de exigência da LGPD.

2.6. Sistema pode ser acessado pelo celular de forma expansiva possibilitando o recadastramento do servidor de forma independente ou com auxílio do administrador do município.

2.7. Na modalidade em que o acesso é feito remoto à plataforma, oferece tecnologia de reconhecimento facial.

2.8. Todos os dados devem ser atualizados de forma constante conforme movimentação de servidores, por exemplo: Servidor ativo se aposentou ou o mesmo gerou uma pensão. Servidor ativo foi exonerado. Servidor aposentado gerou uma pensão. Servidor ativo mudou de cargo, entre outras situações exigidas pelo município.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA:**

- 1.1. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- 1.2. Manter informado o Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 1.3. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.
- 1.4. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 1.5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- 1.6. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- 1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- 1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE:**

- 1.1. Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- 1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 1.3. Designar um Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- 1.4. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZO

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a **CONTRATADA** para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

2. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública na forma da Lei.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

2. A Fiscalização do presente contrato será efetuada pelo Responsável do Departamento de Pessoal, Servidor Claudinei José Alba.

3. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado após entrega dos serviços, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.

3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

4. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

5. Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS SOCIAIS

1. As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2101 09 272 0023 2076 33903905000000-1802

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

1. A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. É competente o Foro da comarca de Constantina, RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Engenho Velho, RS, 04 de outubro de 2023.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Pablo Bernardo Machado Pinto
BRPREV Auditoria e Consultoria
Atuarial Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: